

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
09 DE NOVEMBRO DE 1973
BOLETIM SEMANAL Nº 43
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PÚBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIOS OFICIAIS - TRANSCRIÇÕES a) - Do Diário Oficial nº 185, de 26 de setembro de 1973, à página nº 9.700, transcreve-se o seguinte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DISPENSA DE PONTO. O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967 os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves: 1ª OLIMPIADA NACIONAL DAS APAES E ESCOLAS ESPECIALIZADAS - De 7 a 14.10.73, na Guanabara (GB) (PR-7.648-73 - EM-916-73, do MEC). XX CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA - De 4 a 9.11.73 em São Paulo (SP) - (PR-8.135-73 - EM 232-73, do MS). XIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE REUMATOLOGIA - De 30.9 a 6.10.73 em Kyoto (Japão) (PR-8.281-73 - EM-234-73, do MS b) - Do Diário Oficial nº 200, de 18 de outubro de 1973, à página nº 1005836 transcreve-se o seguinte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DISPENSA DE PONTO. O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967 os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclaves: XXX SEMANA DO ENGENHEIRO, DO ARQUITETO e DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO - De 4 a 11 de novembro de 1973, em São Paulo (SP) PR-8.596, de 1973 - EM 630-73, do MTPS. V JORNADA ODONTOLÓGICA DE PETRÓPOLIS e II SEMANA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - De 14 a 17.11.73, em Petrópolis (RJ) - (PR-8.619-73 - EM 252-73, do MS). I CONGRESSO REGIONAL DE GASTROENTEROLOGIA - De 13 a 17.11.73, em Guarapari (ES) - PR- (ilegível) - EM-254-73, MS). I ENCONTRO DE ENFERMEIROS PSIQUIÁTRICOS - De 19 a 24.11.73 no Rio de Janeiro (GB) - PR.-7.820-73 - EM-255-73, do MS. VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA - De 18 a 23.11.73, em Salvador (BA) - PR-5.870-73 - EM-259-73, do MS.

c) - Do Diário Oficial nº 191, de 04 de outubro de 1973, página nº 10.058, transcreve-se o seguinte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. Portaria nº 500, de 31 de agosto de 1973. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Decreto número 68.807, de 25 de junho de 1971, Considerando que o pagamento de diárias, a servidor deslocado para execução de tarefas fora da sede, é efetuado adiantadamente; Considerando que o valor das diárias, porventura recebidas em excesso deverá ser recolhido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; Considerando que o bilhete de passagem utilizado, por conter datas e horários das viagens, constitui-se em documento hábil determinante do período em que o servidor esteve afastado de Sede; Considerando que o mesmo bilhete também constitui peça importante para instrução do processo de pagamento relativo à sua aquisição; e Considerando, ainda, que inexistirá o bilhete de passagem, quando for utilizado meio de transporte oficial, resolve: Art. 1º - Em qualquer caso de fornecimento de passagem, quando requisitada pelos órgãos integrantes ou vinculados ao MEC, ao respectivo bilhete será anexado o "Comprovante de Viagem", cujo modelo acompanha a presente Portaria. Parágrafo único - Quando a passagem for requisitada para entrega em outra localidade, ao servidor designado deverá ser fornecido, juntamente com a autorização para empreender a viagem, o documento referido neste artigo, o mesmo ocorrendo quando for utilizado transporte oficial. Art. 2º - Ao processo relativo a pagamento de diárias a servidor deslocado, para execução de serviços fora da Sede, será anexado o "Comprovante de Viagem" devidamente preenchido pelo servidor beneficiário, com os dados extraídos do bilhete de passagem utilizado. Parágrafo único - O "Comprovante de Viagem" constituirá documento hábil de comprovação do período de ausência do servidor, determinado pelos horários e datas nele registrados e só terá validade quando devidamente visado pelo chefe do Setor de Pessoal, ou equivalente, do órgão de exercício do servidor. Art. 3º - Verificando-se o recebimento em excesso de diárias, ou parte de diárias, deverá ser anexado ao mesmo processo o comprovante da restituição do valor correspondente, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto número 68.807, de 25 de junho de 1971. Art. 4º - Após a conferência, pelo Setor de Pessoal, ou equivalente, do "comprovante de Viagem", o bilhete de passagem utilizada será anexado ao processo próprio, para pagamento da respectiva conta. Art. 5º - Sempre que para o deslocamento do servidor, a serviço fora da sede em que tenha exercício, for utilizado transporte oficial, para o qual não seja expedido bilhete de passagem, de dados constantes do "comprovante de Viagem" serão verificados pelo Chefe do Setor de Pessoal ou equivalente, do órgão de exercício do servidor, através de correspondência oficial. Parágrafo único - Quando o veículo oficial utilizado estiver sob a guarda do Serviço de Transporte deste Ministério, o servidor deverá juntar ao "comprovante de Viagem" para entrega ao Setor de Pessoal ou equivalente, cópia autenticada da papeleta de controle, que lhe será fornecida por aquele Serviço. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação. (a) Jarbas G. Passarinho. Em consequência, distribui-se, anexo ao presente Boletim, o modelo do formulário a que se refere a Portaria supra, para conhecimento e cumprimento pelas Unidades da Federação.

d) - Do Diário Oficial nº 185, de 26 de setembro de 1973, à página nº 9.708, transcreve-se o seguinte: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA Nº 536-BSB, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.** O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso suas atribuições, resolve: Aprovar o modelo anexo de Relatório a ser apresentado pelos servidores deste Ministério que se afastarem para o Exterior, a qualquer título e conforme estabelece o artigo 70 da Portaria nº 639, de 12 de setembro de 1972. (a) Jarbas Gonçalves Passarinho.

ANEXO - MODELO DE RELATÓRIO.

1. Dados Gerais

1.1 - Nome do servidor

1.2 - Autorização de saída do país

1.3 - Estudo ou Missão oficial

1.4 - Financiamento dos estudos

1.5 - Instituição/ órgão em que serve (cargo, emprego ou função)

1.6 - Dados sobre o Curso:

- curso

- Área de concentração

- Nível

- Unidade onde se realizou

- Duração

1.7 - Data de retorno ao Brasil

2. Atividades

- Apreciação das atividades desenvolvidas em confronto com o plano apresentado, antes do afastamento, (Plano de estudo ou pesquisa a ser desenvolvido no exterior - Plano do curso a ser realizado no exterior).

- Anexar documentos comprobatórios das principais atividades realizadas.

3. Conclusões e Sugestões

3.1 - Apreciação geral do trabalho executado

3.2 - Observação sobre a influência dos estudos realizados sobre sua vida profissional

3.3 - Sugestão de medidas a serem tomadas em qualquer nível da administração. .

4. Bibliografia

(Cite as principais obras consultadas e indicadas)

Em consequência, as Unidades tomem conhecimento e providenciem a respeito. .

2ª PARTE - **ENSINO** - Sem alteração.

3ª PARTE - **ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

II - NOTICIÁRIO

a) - A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), informa que o Instituto Sueco está recebendo inscrições para o programa de bolsas denominado "Para visitantes", e destinado a permitir a estudantes estrangeiros realizarem na Suécia estudos universitários de até 3 (três) anos de duração. Os pedidos de informações suplementares, bem como dos formulários de inscrição devem ser dirigidos ao Instituto Sueco Hamngatan 27 - P.O.Box 7072 - S 103 82 Estocolmo 7 - Suécia.

III - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Do Diretor Executivo da Associação Brasileira de Escolas Médicas, esta Presidência recebeu o Ofício nº 2037/73, de 25 de setembro de 1973, abaixo transcrito: Senhor Presidente, Em nome da Diretoria desta Entidade e no meu próprio, vimos pelo presente agradecer a V.Exa, todo o apoio e colaboração recebido dessa Federação na pessoa de seu Presidente, para o êxito do "Encontro para Debates sobre Educação Médica", realizado nos dias 17, 18 e 19 de setembro e da XI Reunião Anual da ABEM, levada a efeito nos dias 20, 21 e 22 de setembro, nas dependências do Hotel Nacional Rio. Com nossos cumprimentos e na certeza de que os laços que unem nossas instituições cada vez se tomem estreitos, fazemos propícia a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração. Cordialmente (a) Fernando Bevilacqua. Diretor Executivo

IV - DETERMINAÇÃO

Determino aos vários órgãos desta Federação que remetam à Secretaria Geral, até às 12 hs do dia 26 de novembro a freqüência apurada até o dia 25, a fim de facilitar a confecção das folhas de pagamento. I - **RELATÓRIO** - O prof. Annibal da Rocha Nogueira Junior, titular da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro; da Federação das

Escolas Federais Isolada; do Estado da Guanabara (FEFIEG), em data de 29 de agosto de 1972, recorre a este egrégio Colegiado, sob a alegação de que ficaram sem a devida resposta dois "Recursos" seus, um dirigido à Congregação da referida escola e outro ao Conselho Federativo da FEFIEG, nos quais sustenta que o Conselho Diretor do Departamento de Medicina Interna não tem competência para elaborar a lista tríplice para escolha do respectivo chefe. Ao encaminhar o "Recurso" ao Conselho Federal de Educação, o Sr. Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, esclareceu, que, não sendo preciso o que preceitua o Regimento Unificado da FEFIEG (art.15 § 3º), sobre o problema da elaboração da lista tríplice para a escolha da chefia do departamento, a matéria foi submetida à consideração do Conselho Federativo ao qual compete, consoante o item VIII, do art. 6º do mesmo Regimento, prioritariamente decidir sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Unificado. Acrescenta, ainda, o Sr. Presidente que o Conselho Federativo, apreciando a matéria, em sessão realizada em 31.07.1972 decidiu que ao colegiado do departamento cabia organizar a lista tríplice, e, assim ficava prejudicado o primeiro recurso dirigido à congregação da Escola de Medicina, cujo pronunciamento não poderia sobrepor-se "à soberana decisão do conselho Federativo", e resolvido o segundo, ao fixar a posição do referido Conselho sobre o problema de competência. II - VOTO DO RELATOR - Diante da argumentação apresentada pelo Sr. Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, opino no sentido de que se indefira o "Recurso" impetrado pela recorrente contra decisão do Conselho Deliberativo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. (Grifo). III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO - A Comissão de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Sala das sessões, em 5 de agosto de 1973. (a) José Barreto Filho - Presidente, Vicente Sobriño Porto - Relator, Esther de Figueiredo Ferraz. IV - DECISÃO DO PLENÁRIO - O Conselho Federal de Educação, em sessão plenária aprova o parecer da Comissão de Legislação e Normas, concluindo contrariamente ao provimento do recurso impetrado contra decisão do Conselho Federativo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. Sala Barreto Filho, Brasília, DF. Em 13 de setembro de 1973.

4ª PARTE - **JUSTIÇA E DISCIPLINA** - Sem alteração.

Alberto Soares de Meirelles, Presidente